



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**

Edição Digital n° 760      Páginas 11

Guaratuba, 25 de março de 2.021

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019  
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”****26º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 16 de março de 2021.

Denise Lopes Silva Gouveia  
Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira  
Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019  
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

ANEXO ÚNICO 26º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA GERAL

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
38	140	Rosimeri do Nascimento

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 4ª PROGRESSÃO  
PORTITULAÇÃO/HABILITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional designada através do Decreto nº 20.682 de 07/02/2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.530, apresenta retificação ao resultado da 4ª Progressão por Titulação ou Habilitação, em relação aos servidores infra relacionado, considerando que a complementação da documentação foi apresentada de forma tempestiva, porém chegou à Comissão somente após a publicação do edital definitivo.

SERVIDOR	M A T R.	CARGO	PARE CER DA COMI SSÃO PERM ANEN TE DE DESE NVOL VIME NTO FUNCI ONAL	JUSTIFICA TIVA	TABELA		NÍVEL		TABELA		NÍVEL		
					CLASSIF.	CLASSIF.	PROGRESSÃO	PROGRESSÃO	CLASSIF.	CLASSIF.			
ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANÇA	37191	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Dever á progredir	Titulação 80h/a	X	I	I	0	1	X	I	II	1
IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA	29851	OPERARIO	Dever á progredir	Ensino Médio	X	I	I	9	4	X	I	II	3
JUVENAL LUIZ DE MIRANDA	62161	CIRURGIO DENTISTA	Dever á progredir	Especialização em Implantodontia	I	V	I	1	8	I	V	I	9

Guaratuba, 17 de março de 2021.

Marcelo Bom dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional  
Rui Sergio Jacobovski  
Secretário

**DECRETOS****Republicado por incorreção**

DECRETO Nº 23.788

Data: 17 de março de 2021

Súmula: Nomeia servidores para exercerem a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Ellen Fernanda Santos:

RG nº 7.396.133/PR e CPF/MF nº 077.930.299-09

Efeitos a partir de 17 de março de 2021;

Neilor de Araújo:

RG nº 4.331.655-9 PR e CPF/MF nº 628.457.729-04





Efeitos a partir de 1º de março de 2021  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.  
CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de março de 2021.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**Publicado por Incorreção**

Decreto Nº 23784A

Data 12/03/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.331.000,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

12 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 46.000,00

16 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00

JURÍDICA

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

174 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 122.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

192 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 55.000,00

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

250 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

304 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 600.000,00

310 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 54.000,00

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

423 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

497 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 2.000,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE  
880 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 72.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

966 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 55.000,00

975 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

1008 - 3.3.90.33.00.00 00510 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 45.000,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUCÃO DO PLANO DIRETOR

1049 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 54.000,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL

30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP

1136 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 170.000,00

Total Suplementação: 1.331.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.000,00

7 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

16 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

01.001.04.122.0004.2.111. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE DO PREFEITO

22 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL,

TRIBUTARIO E FINANCEIRO

170 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00

JURÍDICA

172 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 62.000,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE





05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE  
SAUDE  
189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 115.000,00  
201 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E 25.000,00  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS  
A PESSOAS 15.000,00  
FÍSICAS  
05.002 ATENÇÃO BASICA  
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE  
MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA  
242 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00  
247 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO  
PARA DISTRIBUIÇÃO 10.000,00  
GRATUITA  
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE  
MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
313 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA FÍSICA 54.000,00  
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL  
MUNICIPAL DE GUARATUBA  
377 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA 250.000,00  
JURÍDICA  
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE  
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE  
VIGILANCIA SANITARIA  
420 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO  
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-  
MDE  
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL  
492 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA FÍSICA 2.000,00  
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE  
879 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00  
889 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA 50.000,00  
JURÍDICA  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E  
OBRAS  
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E  
FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS  
PUBLICAS  
964 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00  
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA  
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA  
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO  
DE SEGURANCA NO MUNICIPIO  
1000 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -  
PESSOAL CIVIL 45.000,00  
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO  
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO  
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO  
URBANO E EXECUCÃO DO PLANO DIRETOR  
1036 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL 30.000,00  
CIVIL

1038 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
14.000,00  
1047 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00  
1057 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E 5.000,00  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
30 ENCARGOS ESPECIAIS  
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL  
30.001.28.846.0008.2.020. PAGAMENTO DE PRECATORIOS  
1140 - 4.6.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 176.000,00  
Total Redução: 1.331.000,00  
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também  
alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de  
Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma  
de Desembolso 2018, no que couber.  
CUMPRASE, PUBLIQUESE E REGISTRESE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 12 de março de 2021.  
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 23.790

Data: 18 de março de 2021

Súmula: Dispõe sobre a distribuição do “Kit Escolar” contendo alimentos da Merenda Escolar e apostilas aos alunos em vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das aulas, a manutenção do abastecimento de gêneros alimentícios nas escolas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Constituição da República em seu artigo 208, inciso VII;

- O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º;

- O Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 o qual reconhece Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional;

- O Decreto Estadual 4.319/2020 o qual reconhece Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná;

- O Decreto Municipal n.º 23.286, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência na Saúde Pública de importância internacional, decorrente da pandemia causada pela COVID19;

- As alterações já realizadas na Lei 11.947 de 16 de Junho de 1.999 a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

- Que existem crianças e adolescentes, alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que dependem da merenda escolar para ter uma alimentação minimamente equilibrada;

- A dificuldade de muitos pais ou responsáveis para proverem a alimentação dos alunos e sendo notória a necessidade apoio do Poder Público;

- O objetivo principal de manter a proibição de aglomeração para evitar a disseminação da COVID19, o que não se estava cumprindo com a entrega diária de marmitas de merenda escolar da forma como vinha sendo realizada;

#### DECRETA

Art. 1º Em virtude da suspensão temporária das aulas presenciais no sistema híbrido e o estado atual da saúde pública exige no combate da pandemia causada pelo COVID, fica a Secretaria Municipal da Educação, acompanhada do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, autorizada a fornecer de forma individualizada os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, para suprir as necessidades das famílias comprovadamente afetadas, enquanto perdurar a determinação de suspensão das aulas presenciais municipais.

§ 1º Para cumprimento do caput deste artigo, serão preparados kits com alimentos da merenda escolar, observados seu valor nutricional, prazo de validade, viabilidade de empacotamento e distribuição, e todos os





requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho de Alimentação Escolar.

§ 2º Os kits com alimentos da merenda escolar serão entregues pelas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil somente aos alunos regularmente matriculados nas referidas instituições e inscritos no Programa Bolsa Família.

§ 3º As instituições de ensino, de modo devidamente justificado e documentalmente comprovado, poderão abrir a exceção de entregar kits para alunos que ainda não estejam registrados no Programa Bolsa Família, desde que devidamente matriculados na respectiva instituição e que estejam em situação de vulnerabilidade social, em função da pandemia.

§ 4º Para apoiar a seleção dos alunos em situação de vulnerabilidade nos termos do parágrafo terceiro, poderá a Secretaria Municipal da Educação tomar como base os cadastros das famílias do Programa Leite das Crianças (PLC), os cadastros da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social e os cadastros de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Município.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Educação tomar providências administrativas e operacionais junto aos fornecedores de alimentos da merenda escolar, para a devida manutenção do fornecimento e o cumprimento dos contratos vigentes, garantindo o regular abastecimento dos alimentos às escolas no período de suspensão das aulas.

Art. 3º A entrega dos kits de alimentos da merenda escolar ocorrerá no período de segunda a sexta e será realizada nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados, ficando vedada aos pais dos alunos a retirada dos kits em instituições diversas daquelas em que os filhos estão matriculados.

Parágrafo Único. Para a entrega do kit, deverão os pais ou responsáveis dos alunos respeitar o cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar e, comparecer, um único responsável na data e horário previamente definido para retirada do kit.

Art. 4º A Direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento da merenda, com servidores responsáveis pelo registro de entrada e saída dos alimentos no Sistema da Merenda Escolar, bem como pela organização da entrega dos kits aos alunos, de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar o apoio da Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Art. 5º A apostila pedagógica, disponibilizada regularmente aos estudantes de forma impressa como complementação de estudo e aprendizagem, em consonância com as Vídeos Aulas Paraná nos municípios, ofertada em situação emergencial durante o período de Pandemia, será elaborada pelos docentes da rede municipal de ensino de acordo com os níveis de aprendizagem.

§ 1º A apostila e a realização das atividades, nesse processo compartilhado com os pais, quando ofertado servirá de referência para validar a frequência e também como ferramenta avaliativa do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe a escola, informar e realizar a entrega destes materiais, respeitando as normas de biossegurança em conformidade com a secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis do aluno a retirada e a devolução das apostilas, de acordo com os cronogramas organizados e informados pelas escolas.

§ 4º O descumprimento destas obrigações, serão informados a rede de proteção da criança e do adolescente, com a finalidade de resguardar, mesmo diante da pandemia, os direitos intelectuais do estudante.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.791**

Data: 23 de março de 2021

Súmula: Dispõe sobre a prestação do serviço público municipal no contexto das atuais medidas de enfrentamento à COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 196 dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO os termos de todos os Decretos Municipais editados visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

CONSIDERANDO que no Município de Guaratuba, desde o início de fevereiro do corrente ano, houve uma elevação abrupta do número de pacientes confirmados para a COVID-19, o mesmo que aconteceu em todo o estado do Paraná e na maioria dos estados brasileiros, fazendo com que a capacidade ambulatorial e hospitalar esteja praticamente 100 % utilizada no tratamento da COVID-19

CONSIDERANDO que diante de tal cenário estamos na iminência do colapso na rede pública de saúde do município de Guaratuba, sendo necessária a adoção de medidas extremas que visem conter o volume de novas contaminações, permitindo a redução do número de pacientes críticos para sua correta assistência.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23286, de 16 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Guaratuba, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência foi prorrogada por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.339, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Guaratuba, em virtude de problemas econômicos e de saúde gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Municipal 23.754, de 16 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a forma como se fará a prestação do serviço público municipal no contexto das atuais medidas de enfrentamento à COVID 19, principalmente as oriundas dos Decretos Municipais 23.782/2021, 23.784/2021 e 23.785/2021.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se serviços públicos municipais essenciais aqueles prestados:

I – pela Secretaria Municipal da Saúde, cujas unidades terão a continuidade de seu atendimento presencial integralmente nos atuais termos e em conformidade com as ordens de serviço expedidas pelo titular daquela pasta;

II – pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, cujas unidades terão a continuidade de seu atendimento presencial integralmente nos atuais termos;

III – pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que tange às atividades de segurança e monitoramento, bem como nas atividades de Defesa Civil;

IV – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

V – pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

VI – pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º Considera-se igualmente essencial a atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal, a despeito de ser





desempenhada ou não pelos órgãos ou entidades previstas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Também serão considerados essenciais os serviços administrativos, bem como demais atividades-meio, prestados pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando expressamente requisitados para a garantia dos serviços essenciais de que trata este artigo.

Art. 3º Durante a vigência deste decreto permanece restrito o horário de funcionamento das repartições públicas do Município, inclusive atendimento ao público, para quatro horas diárias, exercidas das 8h00m às 12h00m.

§ 1º As secretarias municipais referidas nos incisos do artigo 2º permanecerão com seu atendimento padrão, de modo a garantir sua viabilidade técnica e operacional em horários divulgados no Portal da Prefeitura Municipal de Guaratuba, na internet, sem desrespeitar as restrições e cuidados do atendimento, no enfrentamento da pandemia.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive os das secretarias mencionadas nos incisos do artigo 2º deste decreto, mediante provimento administrativo do titular de cada pasta, em conjunto com as decisões do Comitê de Crise da Pandemia, poderão reorganizar suas rotinas internas de cada serviço, mediante a adoção:

I – de escalas de revezamento temporário, dos respectivos servidores, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias, sendo escalados ao trabalho em qualquer dia da semana, de domingo a domingo, de modo a atender o trabalho de fiscalização e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

II – de remoção de escritório e cessão de servidores, equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal, em caráter temporário para as funções de fiscalização e demais funções necessárias e acessórias ao enfrentamento da COVID-19;

III – de regime de trabalho em home office, ou seja em trabalho remoto se tal regime for condizente com as atividades desempenhadas no cargo e no contraturno das atividades realizadas nos termos do caput deste artigo, com término do expediente às 17h00m, horário em que tais servidores não deverão circular pela cidade, mantendo-se em teletrabalho se em tal horário não estiverem escalados para atendimento da fiscalização e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 3º O disposto nos incisos do parágrafo anterior deverá ser informado à Secretaria Municipal da Administração, para informação ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 4º Fica mantida, como exceção ao disposto no parágrafo 2º, a possibilidade do trabalho remoto em horário integral aos servidores públicos municipais com comorbidades, mediante a apresentação de pedido específico por meio de protocolos individuais contendo atestado médico de seu médico assistente, com CID e esclarecimento da comorbidade existente, os quais passarão pelas respectivas Secretarias de lotação e encaminhados à Secretaria da Administração para análise do Serviço de Saúde Ocupacional, devendo, se deferido, ser baixado ato autorizativo, observada sempre a primazia do interesse público sobre o particular e a manutenção da força de trabalho para o enfrentamento da COVID-19 em prol da comunidade de Guaratuba.

Art. 4º Em caráter excepcional, a rede pública municipal de educação manterá o seu funcionamento em regime de revezamento de pessoal, dada a característica essencial.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, bem como o funcionamento das atividades internas das demais unidades da rede pública municipal de educação, serão disciplinadas por ato da Secretária Municipal da Educação.

§ 2º Em razão da necessidade da Secretaria de Educação em manter os serviços prestados, ficam caracterizadas como atividades excepcionais deste período, a entrega de material didático aos alunos da rede pública municipal de educação e kit alimentação durante a paralisação das aulas na modalidade híbrida e a realização das matrículas escolares para fechamento do CENSO escolar.

§ 3º As atividades de manutenção e limpeza das unidades escolares e dos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal permanecerão sendo realizadas através de escalas dos funcionários

durante o período de fechamento das unidades e da não realização das aulas presenciais.

§ 4º Ficam admitidos a remoção e o remanejamento, em caráter temporário, dos servidores públicos e dos contratados por tempo determinado ou demais colaboradores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, inclusive para prestação de serviços junto às demais unidades da Administração Pública, inclusive para atender o trabalho de fiscalização e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos ao dia 11 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.792

Data: 23 de março de 2021

Súmula: Retifica o resultado da 4ª Habilitação/ Titulação do Quadro Geral de Pessoal Efetivo concedida pelo Decreto nº 23.727 de 8 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 1.530/2013, bem como, baseada no trabalho da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, designada através do Decreto nº 20.682 de 07/02/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o resultado da 4ª Progressão por Habilitação / Titulação do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, realizada no ano de 2021, em relação aos servidores infra relacionados, constando a relação dos servidores estáveis, seus respectivos níveis atuais, sua progressão e o avanço na carreira:

SERVIDOR	M A T R.	CARGO	PARE CER DA COMI SSÃO PERM ANEN TE DE DESE NVOL VIME NTO FUNCI ONAL	JUSTIFICA TIVA	TABELA		DESENVOLVIMENTO		TABELA		NÍVEL		
					X	I	X	I	X	I	X	I	
ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANÇA	3 7 1 9 1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Dever á progr edir	Titulação 80h/a	X	I	1	0	1	X	I	II	1
IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA	2 9 8 5 1	OPERARI O	Dever á progr edir	Ensino Médio	X	I	9	4	X	I	II	3	
JUVENAL LUIZ DE MIRANDA	6 2 1 6 1	CIRURGI AO DENTIST A	Dever á progr edir	Especializ ação em Implantod ontia	I	V	1	8	I	V	I	9	





Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.793

Data: 23 de março de 2021

Súmula: Prorroga por mais 01 (um) anos a validade do Edital 001/2020 – Processo Seletivo Simplificado, contratação temporária de profissionais para desempenharem a função de Auxiliar de Cuidador Social.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Processo Protocolado sob nº 5035/21, com fundamento na Constituição da República em seu artigo 37, inciso III e no item 11.4 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2020, de 5 de março de 2020, que foi realizado para contratação temporária de profissionais para as vagas de função de Auxiliar de Cuidador Social do Município de Guaratuba, cujo resultado foi homologado pelo Decreto de nº 23.342/20, publicado em 7 de abril de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 7 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.794

Data: 23 de março de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03:

João Pedro D´Oliveira Silva

RG nº 12.449720-5 PR e do CPF/MF nº 011.369.559-41;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 22 de março de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.795

Data: 23 de março de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

☐ Mariane Basso:

RG nº 9.172.410-3/PR e CPF/MF nº 061.477.969-33

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir desta data, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

#### DECRETO Nº 23.796

Data: 23 de março de 2021.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais à servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais à servidora abaixo relacionado, conforme segue:

Claudemira Caldeira Amorim:

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Rose Miriam Caldeira de França:

50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base;

Quezia da Costa Goes Oliveira:

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.797

Data: 23 de março de 2021.

Súmula: Mantém barreiras restritivas em todos os dias da semana e a interdição de praias e de espaços públicos municipais às sextas feiras, sábados e domingos, como medida de contenção da atividade de turismo no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDRANDO a existência ainda de turistas que se dirigem à nossa cidade em busca dos dias de calor;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias e do Ministério Público do Estado do Paraná feita aos Municípios do Litoral no sentido de orientarem sua população sobre a necessidade de isolar os cidadãos, não apenas os idosos e as pessoas dos grupos de risco, mas todos os cidadãos que assim podem, a permanecerem em suas residências, não frequentando ambientes de convivência comunitária, como ruas, praias, bares, restaurantes, academias e afins, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

CONSIDERANDO finalmente que as praias, baía e os rios inclusive da área rural do Município são nossos grandes atrativos turísticos e que em momentos de pandemia não há como permitir o afluxo de turistas em Guaratuba sem colocar em risco a saúde de todos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições do Decreto 23.785/2021, em seus artigos 2º e seguintes, de modo que ficam mantidas em todos os dias da semana, as Barreiras Restritivas implantadas ou a implantar em locais e em horários definidos, conforme interesse da Administração, bem como a proibição de entrada e circulação de ônibus e veículos de grande porte de turismo, demais veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas, veranistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município de Guaratuba seja a prática de turismo, esportes, lazer, descanso, férias, quarentena ou compras.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições do Decreto 23.784/2021 e sua alteração pelo artigo 1º do Decreto 23.785/2021, exclusivamente para as 6as, sábados e domingos de todas as semanas, de modo que para tais dias se mantêm proibidos o acesso, trânsito, permanência, aglomeração de pessoas nas praças, jardins, complexos esportivos, praias, faixas de areia, calçadões, extensão da Avenida Atlântica e





respectivo passeio ou calçada, baía e rios do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas esportivas, como caminhada, corrida, ciclismo, natação, surf, jet ski, pesca esportiva, mergulho, entre outros.

§ 1º Não se incluem nas restrições do caput, a permanência de pessoas que realizam a limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados, além de pessoas que comprovadamente possuam residência ou atividade essencial na Avenida Atlântica, observadas ainda para os comerciantes, as restrições do Decreto Municipal 23.782/2021.

§ 2º Nos sábados e domingos também estão proibidas de entrar e sair pela baía e rios de Guaratuba, as embarcações no exercício profissional e no exercício da pesca artesanal.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator as sanções previstas nos Decretos Municipais nº 23.369/2020 e 23.782/2021.

Parágrafo Único. O Município poderá solicitar apoio e força policial para coibir o acesso, a permanência e a aglomeração de pessoas nos locais mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 12.967

Data: 22 de março de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Adele Giovanna Silveira

Matrícula funcional nº 59231 e 21307

Período: 07/03/21 à 16/03/21;

Celia Regina Cordeiro

Matrícula funcional nº 26881

Período: 05/02/21 à 11/03/21;

Giovana Silva de Souza

Matrícula funcional nº 35611

Período: 28/02/21 à 13/03/21;

Maria das Graças Gomes da Silva

Matrícula funcional nº 22229

Período: 05/03/21 à 03/05/21;

Perla Cruz Mafra

Matrícula funcional nº 22284

Período: 03/03/21 à 12/03/21;

Siuli Tschurtschenthalen Pereira Marucci

Matrícula funcional nº 59221

Período: 26/02/21 à 12/03/21.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 12.968

Data: 22 de março de 2021.

Súmula: Designa PAULO ZANONI PINNA, Gestor Responsável de Convênio junto à SEAB.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar, PAULO ZANONI PINNA, Secretário Municipal das Demandas da Área Rural, portador do RG 1.245.151 e CPF 254.441.829-04, como Gestor do Programa de Recuperação das Estradas Rurais 2021, junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 12.969

Data: 23 de março de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Adriano Zelak

Matrícula funcional nº 50971

Período: 09/03/21 à 18/03/21;

Andreia Sonia Ferreira de Matos

Matrícula funcional nº 62441

Período: 24/02/21 à 24/04/21;

Andressa Ofner Martinelli

Matrícula funcional nº 57271

Período: 25/02/21 à 06/03/21;

Anna Claudia Aimone de Oliveira Guides

Matrícula funcional nº 30328

Período: 02/03/21 à 11/03/21;

Carlos Leite Degues

Matrícula funcional nº 8021

Período: 04/03/21 à 02/05/21;

Cristian Mara de Senna Miyadi

Matrícula funcional nº 56451 e 67551

Período: 23/02/21 à 04/03/21.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 12.970

Data: 23 de março de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Cristiano Zelo de Castro

Matrícula funcional nº 62521

Período: 22/02/21 à 03/03/21;





Dalvanir Cabral  
Matrícula funcional nº 22066  
Período: 03/03/21 à 12/03/21;  
Elias Daniel Rodrigues  
Matrícula funcional nº 16861  
Período: 19/02/21 à 28/02/21;  
Françoise Celi Guimarães Kwiatkowski  
Matrícula funcional nº 22221 e 22222  
Período: 26/02/21 à 26/05/21;  
Humberto Gonçalves  
Matrícula funcional nº 29841  
Período: 01/03/21 à 14/03/21;  
José Luiz Ferreira Galvão  
Matrícula funcional nº 54341  
Período: 24/02/21 à 08/03/21.  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.  
CUMpra-se, Publique-se e registre-se.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de março de 2021.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

## LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 014/2021 – PMG, que prevê a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra do remanescente do Pregão Eletrônico nº 22/2020, para servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais (operário), auxiliar de cozinha, motoristas CNH “B” e motorista CNH “D”, para atender a demanda das Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal da Saúde, em favor das empresas CLEAN FAST CWB SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o No 17.591.126/0001-80 no valor de R\$ 387.242,85 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavo e de FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o No 11.046.495/0001-06 e, no valor de R\$ 273.127,59 (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.  
Guaratuba, 16 de março de 2021.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 11/2021 – PMG, que prevê a aquisição de água mineral e refrigerantes para atender as demandas das Secretarias Municipais, em favor da empresa Adriano Trevizan & CIA. Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o No 05.483.386/0001-53, no valor global de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.  
Guaratuba, 11 de março de 2021.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 40/2021 - PMG

Dispensa Nº. 11/2021 - PMG  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08  
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.  
CONTRATADA: ADRIANO TREVIZAN & CIA. LTDA  
CNPJ Nº: 05.483.386/0001-53  
ENDEREÇO: AV. MANDAGUARI, 467, PIÇARRAS, GUARATUBA, PARANÁ, CEP: 83280-000  
Objeto: A aquisição de água mineral e refrigerantes para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:  
01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Valor: R\$ R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).  
11 de março de 2021.  
Roberto Justus  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 43/2021 - PMG DISPENSA Nº. 12/2021 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
CNPJ n.º 76.017.474/0001-08  
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.  
Contratada:  
EMPRESA: VITALMEDIC REMOÇÕES LTDA  
CNPJ: 24.566.839/0001-50  
ENDEREÇO: RUA SEBASTIANA GOMES PEPES PADILHA, Nº 240, CENTRO, CONTENDA, PARANÁ CEP. 83.730-000 TEL. (41) 4101-5108.  
Objeto A contratação emergencial de empresa para locação de uma ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde  
Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:  
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
Prazo: 90 (noventa dias)  
Valor: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).





15 de março de 2021.  
Roberto Justus  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 44/2021 - PMG**

**DISPENSA Nº. 13/2021 - PMG**

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada:

**EMPRESA: TURBOEX INDUSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**

CNPJ: 15.714.087/0001-36

ENDEREÇO: Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 948, Bairro Hauer, Curitiba-Pr., CEP. 81.610-040, TEL. (41) 3095-9150.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para manutenção do veículo ambulância BCA-8092, utilizado para atendimento de pacientes das unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo: 90 (noventa dias)

Valor: R\$ 29.994,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

15 de março de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**3) EDITAL: Nº. 017/2021**

4) Contratação de serviços de impressão de materiais gráficos para composição a elaboração de apostilas em apoio pedagógico ao desenvolvimento das atividades escolares voltadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Guaratuba/Pr.

5) VALOR MÁXIMO: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 09 de abril de 2021, às 08h00min (oito horas).

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 09 de abril de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 09 de abril de 2021, às 09h00min (nove horas).

8) O Município de Guaratuba utilizará o portal Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)  
Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 24 de março 2021.  
Patrícia I. C. Rocha da Silva  
Pregoeira

**TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE VALOR**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro - Guaratuba/PR  
CONTRATADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 02.925.132/0001-50

ENDEREÇO: Rua Vinte e Um de Abril, 250, Cj 01, Centro  
Nº02 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2019 – PMG

OBJETO O objeto do contrato ora aditado é a locação de máquinas para reprodução de cópias e impressão, para atender todas as secretarias do município.

VALOR: 316.057,27 (trezentos e dezesseis mil, cinquenta e sete reais, vinte e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 10 de março de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro, Guaratuba/PR  
CONTRATADA: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 19.679.035/0001-27

ENDEREÇO: Rua: Dr. Álvaro Teixeira Pinto, n.º 171, Santa Cândida - Curitiba/PR

Nº02 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2020 – PMG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – PMG

OBJETO: O objeto do contrato ora aditado é a execução de pavimentação em CBUQ, 3.815,76m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, reforço do subleito, base de brita graduada, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

12.001.15.451.0015.1.077.4.490.51.00.00 - FONTE 826 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.001.15.451.0015.1.077.4.490.51.00.00 - FONTE 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 777.792,35 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA:

Guaratuba, 19 de março de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

**TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, n.º 380, Centro - Guaratuba/PR  
CONTRATADA: DETRISUL LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME

CNPJ: 10.867.926/0001-32

ENDEREÇO: Rua Apucarana, n.º 1220, Brejatuba – Guaratuba/PR  
01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2020 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2019 – PMG

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquina de pequeno porte para demarcações viárias.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2021.





ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 19.679.035/0001-27

ENDEREÇO: Rua: Dr. Álvaro Teixeira Pinto, nº 171, Santa Cândida - Curitiba/PR

Nº01 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2020 – PMG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020 – PMG

OBJETO: O objeto do contrato ora aditado é a execução de pavimentação em CBUQ, 3.815,76m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, reforço do subleito, base de brita graduada, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.001.15.451.0015.1.077.4.490.51.00.00 - FONTE 826 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.001.15.451.0015.1.077.4.490.51.00.00 - FONTE 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias

DATA DA ASSINATURA:

Guaratuba, 19 de março de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

**SECRETARIA DE URBANISMO**

**EXTRATO DA ANÁLISE TÉCNICA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

Processo nº: 17179/2020

Requerente: HBML Participações Societárias LTDA

A Secretária Municipal do Urbanismo, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.170/2005, torna público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV/RIV, referente a implantação de edifício localizado na Rua Irati, entre a Rua João de Souza e Rua Antônio Rocha, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhaça e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta pública, pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhaça - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, preferencialmente, de forma eletrônica, através do site do Município, enquanto permanecerem as restrições decorrentes do advento do COVID-19 (coronavírus).

Havendo dificuldade em realizar o protocolo na modalidade eletrônica, o requerente poderá realizar na modalidade física, diretamente na Secretaria do Urbanismo.

Guaratuba, 22 de março de 2021.

LARISSA V. DE SOUZA MACHADO

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A159706-0

Diretora Técnica do Urbanismo

Decreto nº 23.663

CARLOS DANILO MACHADO DE SOUZA

Diretor Geral do Urbanismo

Decreto nº 23.662

**EXPEDIENTE**

**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgos José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Beversano – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[taniamalinoski@guaratuba.pr.gov.br](mailto:taniamalinoski@guaratuba.pr.gov.br)

